



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.386

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Junho de 2010

SUPLEMENTO

Ato do Poder Executivo

Decreto nº 31.342 de 07 de junho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1565/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3391	00	600.000,00
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	165.000,00
TOTAL			765.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390	00	600.000,00
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3350	00	20.000,00
	3390	00	108.000,00
	4490	00	37.000,00
TOTAL			765.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Secretaria de Estado

Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 041/2010 1ª GR
PROCESSO: 0042202010-9

16/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais nº 000001 a 000500, MOD-1; os livros fiscais de Registro de Entradas nº 1, Registro de saídas nº 1, Registro de Apuração de ICMS nº 1, Registro de Inventário nº 1, pertencente à firma SOUSA & ANDRADE LTDA,

estabelecida na Rua Senhor dos Passos, 236 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, CNPJ nº 07.058.609/0001-60 e Inscrição Estadual nº 16.143.512-2.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000500, MOD-1; os livros fiscais de Registro de Entradas nº 1, Registro de saídas nº 1, Registro de Apuração de ICMS nº 1, Registro de Inventário nº 1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 042/2010 1ª GR
PROCESSO: 0074672009-2

16/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do talão de notas fiscais série D, nº 003901 a 003950, MOD-2, pertencente à firma VANISE BARBOSA FREIRE DE SOUSA, estabelecida na Rua Bancário Sérgio Guerra, 31 - Bancários - João Pessoa - PB, CNPJ nº 06.224.626/0001-68 e Inscrição Estadual nº 16.141.869-4.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o talão de notas fiscais série D, nº 003901 a 003950, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 043/2010 1ª GR
PROCESSO: 0121272010-5

16/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos livros fiscais de Registro de Entradas nº 2, Registro de Saídas nº 2, Registro de Apuração de ICMS nº 2, pertencente à firma DAMPEÇAS LTDA, estabelecida na Rua Manoel Candido Leite, 83 - Tambauzinho - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.098.297/0004-85 e Inscrição Estadual nº 16.153.412-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais de Registro de Entradas nº 2, Registro de Saídas nº 2, Registro de Apuração de ICMS nº 2.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 044/2010 1ª GR
PROCESSO: 0173152010-7

16/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000051 a 000250, MOD-2, pertencente à firma ANTONIO DINIZ PEQUENO, estabelecida na Rua Radialista Enoque Pelágio do Carmo, 125 - Mangabeira - João Pessoa - PB, CNPJ nº 06.182.603/0001-38 e Inscrição Estadual nº 16.141.910-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000051 a 000250, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 045/2010 1ª GR
PROCESSO: 0838282009-3

22/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

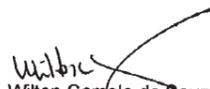
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série B-1, nº 000001 a 002700, pertencente à firma **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PAPA LÉGUA LTDA**, estabelecida na Av. Cruz das Armas, 758 - Cruz das Armas - João Pessoa - PB, CNPJ nº 41.204.199/0001-57 e **Inscrição Estadual** nº 16.101.537-9.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série B-1, nº 000001 a 002700.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 046/2010 1ª GR
PROCESSO: 0181222010-3

22/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

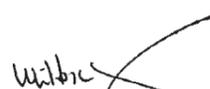
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000050, 000201 a 000300; MOD-1 nº 000001 a 000350, 000401 a 000450, pertencente à firma **R. PEIXOTO & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Helena Freire, 271 - Altiplano cabo Branco - João Pessoa - PB, CNPJ nº 41.221.649/0001-10 e **Inscrição Estadual** nº 16.102.312-6.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000050, 000201 a 000300; MOD-1 nº 000001 a 000350, 000401 a 000450.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 047/2010 1ª GR
PROCESSO: 0200392010-2

22/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

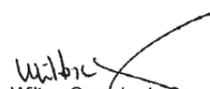
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000101 a 000250, MOD-2, pertencente à firma **GRAÇA MARIA GOMES CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Joaquim Pires Ferreira, S/N - Loja 80 - 4ª ala - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº 10.145.608/0001-68 e **Inscrição Estadual** nº 16.157.318-5.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000101 a 000250, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 048/2010 1ª GR
PROCESSO: 0216232010-0

23/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

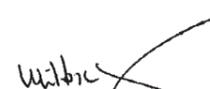
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000150, MOD-2, pertencente à firma **DOCERIA TRIANON LTDA**, estabelecida na Av. Nego, 255 - Tambaú - João Pessoa - PB, CNPJ nº 35.504.604/0001-50 e **Inscrição Estadual** nº 16.090.051-4.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000150, MOD-2.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 049/2010 1ª GR
PROCESSO: 0232842010-9

23/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

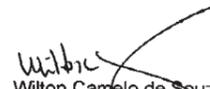
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250, pertencente à firma **MARIA DA LUZ PAULO DA SILVA**, estabelecida na Rua Ivo Soares, s/n - Roger, CNPJ nº 06.997.367/0001-08 e **Inscrição Estadual** nº 16.143.242-5.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 050/2010 1ª GR
PROCESSO: 0251372010-5

23/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos livros fiscais de Registro de Entradas nº 1, Registro de Inventário nº 1, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1, pertencente à firma **VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA**, estabelecida na Rua Antonio Carlos de Araújo, 60 - Cabo Branco - João Pessoa - PB, CNPJ nº 01.914.511/0001-81 e **Inscrição Estadual** nº 16.116.949-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os livros fiscais de Registro de Entradas nº 1, Registro de Inventário nº 1, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 051/2010 1ª GR
PROCESSO: 0262072010-9

23/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

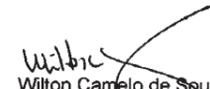
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do livro fiscal de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1, pertencente à firma **VLAMIR DE SOUZA SOARES**, estabelecida na Av. Visconde de Inhatima, 75 - Varadouro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 02.131.595/0002-20 e **Inscrição Estadual** nº 16.123.383-0.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o livro fiscal de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 1.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 052/2010 1ª GR

PROCESSO: 0311732010-5

23/04/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-2; nº 000001 a 000050, MOD-1, pertencente à firma **CLAUDIA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA**, estabelecida na 16.141.653-5, CNPJ nº 06.193.272/0001-31 e **Inscrição Estadual** nº 16.141.653-5.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-2; nº 000001 a 000050, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

PORTARIA Nº 098/2009 1ª GR

PROCESSO: 1039462009-7

28/12/2009

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

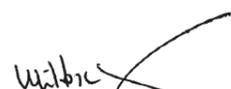
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000050, MOD-2; nº 000601 a 000650, MOD-1, pertencente à firma **POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 2807 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.207.606/0006-81 e **Inscrição Estadual** nº 16.136.428-4.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000050, MOD-2; nº 000601 a 000650, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

PORTARIA Nº 100/2009 1ª GR

PROCESSO: 1039472009-1

29/11/2009

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000200, MOD-1, pertencente à firma **POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 1076 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.207.606/0005-09 e **Inscrição Estadual** nº 16.136.426-8.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000200, MOD-1.

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00005/2010/CAJ

28 de Abril de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0048152010-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

ANEXO DA PORTARIA Nº. 00005/2010/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.157.081-0	CICERO FEITOSA BARRETO	AV FRANCISCO MATIAS ROLIM, Nº 580 - BELO HORIZONTE	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.155.710-4	MAURICEA LINS RODRIGUES	R SERGIO MOREIRA, Nº 00 - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS/PB	NORMAL
16.157.364-9	KARLIANA DOS SANTOS RIBEIRO	R JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, Nº 572 - CRISTO REI	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.154-1	SUERLANDIA RODRIGUES DOS SANTOS	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 86 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.244-9	PARAIBANAS MAGAZINE LTDA	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 322 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.507-7	ANTONIO REGIO DE FREITAS	R JULIO PAJEU, Nº 405 - CRISTO REI	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL


Margônia M. A. Pess
Coletora - Mat 147.087

C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº00006/2010/CAJ27 de Abril de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0417172010-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

ANEXO DA PORTARIA Nº. 00006/2010/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.500-8	S. F. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	R BONIFACIO MOURA, Nº 392 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL


Margônia M. A. Pess
Coletora - Mat 147.087

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00006/2010/RCG

8 de Fevereiro de 2010

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0116692010-0, 0133922010-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/02/2010.


0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo a Portaria nº 00006 / 2010 / RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.345-9	BODEGA BAR E RESTAURANTE LTDA	R SANTA CATARINA, Nº 01806 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.084.838-5	ZENILDO BATISTA DOS SANTOS	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 00755 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

C. E. DE CABEDELÓ

PORTARIA Nº 00012/2009/CAB

12 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELÓ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1138032009-7, 1104852009-9; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/11/2009.

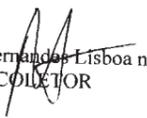
1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO



1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00012/2009/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.031.401-1	JOSE CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO	R RUY CARNEIRO, Nº 15 - RECANTO DO POÇO	CABEDELÓ / PB	FONTE
16.142.829-0	GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	LOT BR 230 KM 12, Nº 11034 - COSTA VERDE	CABEDELÓ / PB	NORMAL



Miguel Fernandes Lisboa Neto
COLETOR

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 115/2010

Recurso VOL/CRF-058/2009

RECORRENTE: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAÍBA
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO DA SEC. RECEITA
V.DIVERGENE: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – DIREITO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL DE FELTRO E TELA CONSUMIDOS NO PROCESSO FABRIL NEGADO.

No processo fabril o insumo é o gênero, do qual as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem constituem espécie, não sendo o feltro e a tela caracterizados como produto intermediário, em virtude deste compor ou integrar a estrutura física do novo produto, em geral, sem sofrer qualquer alteração em sua estrutura intrínseca, descabendo, assim, o direito ao crédito fiscal do ICMS por ser tais produtos caracterizados como consumo.

Acórdão nº 116/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-017/2009

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2º Recorrente : MAKRO ATACADISTA S/A.
1º Recorrida : MAKRO ATACADISTA S/A.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante : SYLVIO TORRES FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MARIA COELI FERREIRA RIBEIRO
Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. EXIGÊNCIA PARCIAL. BENS NÃO CONTABILIZADOS. IMPROCEDÊNCIA. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. EXIGÊNCIA PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.

As argumentações com base em prova material apresentadas pelo sujeito passivo fazem sucumbir, em parte, a repercussão tributária decorrente da omissão de vendas pela ausência de lançamento de notas fiscais nos livros próprios. Prova-se que os materiais empregados na obra de construção civil do estabelecimento sede da autuada foram adquiridos por terceiros em regime de empreitada global, descabendo a exigência fiscal por falta de repercussão. Devido o ICMS - Diferencial de Alíquotas nas operações interestaduais que consignam aquisições de mercadorias destinadas ao consumo e ativo fixo da autuada.

Acórdão nº 117/2010

Recurso VOL/CRF-198/2009

Recorrente : FRANCISCO DENES FERREIRA ME.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SIMPLES NACIONAL. CITAÇÃO CONSUMADA. DIREITO DE DEFESA ASSEGURADO.

A comprovação nos autos de citação válida do lançamento torna insubsistente a alegação de cerceamento de direito de defesa. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS SIMPLES NACIONAL constitui conduta infrigente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Acórdão nº 118/2010

Recurso EBG/CRF-084/2010

EMBARGANTE : CAMBUCI S/A
EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
AUTUANTE : HORÁCIO GOMES FRADE.
RELATORA : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

EMBARGO DECLARATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

Não obstante a informalidade do processo administrativo tributário, existe, no seu curso, previsão de prazos a cumprir e requisitos essenciais. Destarte, o prazo para postulação de recurso não pode ser prorrogado nem suspenso. Logo, se decorrido referido prazo, preclui o direito do sujeito passivo de ter o mérito de seu pleito examinado pelos órgãos julgadores.

Acórdão nº 119/2010

Recurso HIE/CRF-212/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: EDVAN SUZANA PEREIRA DA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: CLÓVIS TADEU DE BRITO MARINHO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Validada a notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

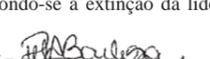
Acórdão nº 120/2010

Recurso HIE/CRF-225/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: EMS CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ALTERAÇÃO. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a falta de registro de notas fiscais de entrada, após exclusão das destinadas a outras empresas. Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, sucumbindo parte da acusação em decorrência de provas apresentadas pela defesa. Reconhecimento das irregularidades pela autuada, mediante o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impondo-se a extinção da lide, por falta de objeto.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente